

**EXECUTIVO****DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 32.792 de 02 de setembro de 2020**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de setembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 32.792/2020**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
560002-SEMAN	15.451.0010.144600	3.3.90.39	0.1.00	600.000,00		
	15.451.0013.214400	3.3.90.30	0.1.00		600.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>600.000,00</b>	<b>600.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>600.000,00</b>	<b>600.000,00</b>	

**DECRETO Nº 32.793 de 02 de setembro de 2020**

Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para atender as ações de combate a pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 167, Inciso XIII, §3º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 52, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a consequente declaração de situação de emergência e calamidade pública instalada com a pandemia do Covid-19, conforme Decretos nºs 32.268, de 18 de março de 2020 e 2.042, de 23 de março de 2020, Nota Técnica SEI nº12774/2020 do Ministério da Economia e Decreto nº 32.366, de 23 de abril de 2020;

Considerando o disposto nos artigos nºs 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.104.657,00 (três milhões, cento e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotação orçamentária do próprio Orçamento da Unidade.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de setembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 32.793/2020**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
531010-FMMU	26.122.0002.263019	4.5.60.66	2.1.00	3.104.657,00		
	26.451.0009.162900	4.4.90.52	2.1.00		3.104.657,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>3.104.657,00</b>	<b>3.104.657,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>3.104.657,00</b>	<b>3.104.657,00</b>	

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 32.794 de 02 de setembro de 2020**

Altera o art. 1º do Decreto nº 32.402, de 12 de maio de 2020, que declarou utilidade pública para fins de desapropriação terrenos com acessões e benfeitorias situados na Avenida Antônio Carlos Magalhães e na Avenida Tancredo Neves.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador, e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 32.402, de 12 de maio de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, 9 (nove) áreas de terrenos com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade 3.810,60 m², situadas na Avenida Antônio Carlos Magalhães e na Avenida Tancredo Neves, entre os Bairros Brotas e Itaigara, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. 16.245/2020 - SEFAZ**, descritas e caracterizadas pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:

**ÁREA 01: 283,05 m²**

PONTOS	E (M)	N (M)
P01	557.847,2231	8.564.890,588
P02	557.848,4500	8.564.886,101
P03	557.856,3442	8.564.831,928
P04	557.857,2514	8.564.829,647
P05	557.852,0551	8.564.832,051
P06	557.842,8097	8.564.887,162

**ÁREA 02: 513,34 m²**

PONTOS	E (M)	N (M)
P07	557.948,0346	8.564.786,805
P08	557.973,9053	8.564.837,107
P09	557.982,4404	8.564.832,717
P10	557.955,9484	8.564.783,305

**ÁREA 03: 291,98 m²**

PONTOS	E (M)	N (M)
P11	557.773,5167	8.564.491,010
P12	557.768,8008	8.564.421,411
P13	557.768,0691	8.564.411,987
P14	557.764,5110	8.564.430,707
P15	557.767,3735	8.564.471,453

**ÁREA 04: 109,36 m²**

PONTOS	E (M)	N (M)
P16	557.404,7994	8.563.980,612



PONTOS	E (M)	N (M)
P17	557.406,3791	8.563.980,749
P18	557.408,9821	8.563.980,651
P19	557.413,8068	8.563.982,248
P20	557.415,4109	8.563.982,170
P21	557.448,3567	8.563.993,967
P22	557.449,8396	8.563.995,266
P23	557.453,7999	8.563.996,942
P24	557.452,0681	8.563.994,290
P25	557.449,6363	8.563.991,892
P26	557.415,7459	8.563.979,756
P27	557.410,6005	8.563.979,625

ÁREA 05: 31,21 m<sup>2</sup>

PONTOS	E (M)	N (M)
P28	556.875,151	8.563.695,605
P29	556.875,637	8.563.691,414
P30	556.875,702	8.563.689,441
P31	556.875,446	8.563.688,984
P32	556.875,159	8.563.688,546
P33	556.874,844	8.563.688,127
P34	556.874,501	8.563.687,731
P35	556.874,133	8.563.687,359
P36	556.873,740	8.563.687,012
P37	556.873,325	8.563.686,692
P38	556.872,890	8.563.686,400
P39	556.872,437	8.563.686,138
P40	556.871,966	8.563.685,907
P41	556.871,482	8.563.685,708
P42	556.870,985	8.563.685,542
P43	556.870,584	8.563.685,464
P44	556.870,179	8.563.685,413
P45	556.869,771	8.563.685,391
P46	556.869,363	8.563.685,397
P47	556.868,956	8.563.685,430
P48	556.868,552	8.563.685,492
P49	556.868,154	8.563.685,582
P50	556.867,762	8.563.685,699
P51	556.867,380	8.563.685,843
P52	556.867,009	8.563.686,012
P53	556.866,650	8.563.686,207
P54	556.867,251	8.563.686,968
P55	556.870,036	8.563.686,942

ÁREA 06: 411,69 m<sup>2</sup>

PONTOS	E (M)	N (M)
P56	556.869,597	8.563.676,972
P57	556.869,957	8.563.676,734
P58	556.870,299	8.563.676,470
P59	556.870,621	8.563.676,184
P60	556.870,923	8.563.675,876
P61	556.871,203	8.563.675,547
P62	556.871,460	8.563.675,200
P63	556.871,692	8.563.674,836
P64	556.871,955	8.563.674,422
P65	556.872,190	8.563.673,991
P66	556.872,395	8.563.673,545
P67	556.872,569	8.563.673,086
P68	556.872,711	8.563.672,617
P69	556.872,821	8.563.672,138
P70	556.872,898	8.563.671,653
P71	556.872,941	8.563.671,165
P72	556.872,951	8.563.670,674
P73	556.872,928	8.563.670,184
P74	556.872,871	8.563.669,696
P75	556.872,781	8.563.669,214
P76	556.872,658	8.563.668,739
P77	556.872,503	8.563.668,273
P78	556.872,317	8.563.667,819
P79	556.872,100	8.563.667,379
P80	556.867,780	8.563.661,324

PONTOS	E (M)	N (M)
P81	556.854,128	8.563.643,177
P82	556.848,443	8.563.632,306
P83	556.843,450	8.563.621,100
P84	556.839,170	8.563.609,603
P85	556.836,781	8.563.599,449
P86	556.835,896	8.563.593,270
P87	556.832,111	8.563.592,116
P88	556.832,581	8.563.592,769
P89	556.833,009	8.563.593,450
P90	556.833,395	8.563.594,156
P91	556.833,736	8.563.594,884
P92	556.834,031	8.563.595,633
P93	556.834,280	8.563.596,398
P94	556.834,481	8.563.597,177
P95	556.835,287	8.563.600,614
P96	556.838,664	8.563.612,692
P97	556.842,827	8.563.624,522
P98	556.853,975	8.563.653,133
P99	556.859,258	8.563.665,527
P100	556.865,123	8.563.677,656
P101	556.864,227	8.563.680,285

ÁREA 07: 419,01 m<sup>2</sup>

PONTOS	E (M)	N (M)
P102	556.963,8012	8.563.690,295
P103	556.957,7484	8.563.685,202
P104	556.946,8992	8.563.679,669
P105	556.939,6322	8.563.675,716
P106	556.934,1004	8.563.670,956
P107	556.929,9142	8.563.665,779
P108	556.924,6718	8.563.656,442
P109	556.918,0935	8.563.641,538
P110	556.914,1104	8.563.629,878
P111	556.912,4295	8.563.621,986
P112	556.907,1582	8.563.627,989
P113	556.909,2308	8.563.635,254
P114	556.911,7690	8.563.642,369
P115	556.914,7621	8.563.649,305
P116	556.918,1975	8.563.656,033
P117	556.922,0608	8.563.662,525
P118	556.926,3359	8.563.668,753
P119	556.928,3148	8.563.671,254
P120	556.930,4578	8.563.673,616
P121	556.932,7550	8.563.675,828
P122	556.935,1961	8.563.677,881
P123	556.937,7699	8.563.679,764

ÁREA 08: 1.613,22 m<sup>2</sup>

PONTOS	E (M)	N (M)
P124	556.923,1683	8.563.407,764
P125	556.932,6273	8.563.387,439
P126	556.944,4364	8.563.368,334
P127	556.956,4159	8.563.356,755
P128	556.966,4603	8.563.343,932
P129	556.972,8575	8.563.337,743
P130	556.983,5245	8.563.329,737
P131	556.994,3107	8.563.321,870
P132	556.999,9467	8.563.319,548
P133	557.001,3443	8.563.318,949
P134	557.003,7561	8.563.317,568
P135	557.006,9454	8.563.315,630
P136	557.005,6537	8.563.312,801
P137	556.998,4732	8.563.316,092
P138	556.993,3797	8.563.318,875
P139	556.987,9904	8.563.322,250
P140	556.981,4730	8.563.327,003
P141	556.966,1331	8.563.338,468
P142	556.962,6486	8.563.341,660
P143	556.956,7310	8.563.347,499
P144	556.950,2627	8.563.354,566
P145	556.944,4902	8.563.361,587

PONTOS	E (M)	N (M)
P146	556.939,1009	8.563.368,878
P147	556.933,8200	8.563.376,878
P148	556.929,8852	8.563.383,528
P149	556.925,1716	8.563.392,506
P150	556.920,5283	8.563.402,687
P151	556.917,5038	8.563.409,823
P152	556.913,4854	8.563.422,866
P153	556.911,4400	8.563.430,982
P154	556.909,6604	8.563.439,346
P155	556.907,8105	8.563.450,368
P156	556.906,4605	8.563.461,947
P157	556.903,8736	8.563.493,703
P158	556.903,0222	8.563.590,744
P159	556.903,5397	8.563.600,912
P160	556.904,1938	8.563.608,231
P161	556.905,3498	8.563.617,403
P162	556.907,1561	8.563.627,987
P163	556.912,4274	8.563.621,984
P164	556.911,0653	8.563.615,322
P165	556.909,8698	8.563.608,020
P166	556.909,0293	8.563.601,204
P167	556.908,2752	8.563.591,318
P168	556.908,1438	8.563.587,980
P169	556.908,0357	8.563.570,011
P170	556.908,0357	8.563.556,507
P171	556.908,2573	8.563.523,504
P172	556.908,7385	8.563.495,629
P173	556.909,5263	8.563.481,530
P174	556.909,9241	8.563.474,411
P175	556.909,7386	8.563.472,834
P176	556.909,7721	8.563.471,844
P177	556.911,1161	8.563.460,037
P178	556.911,2227	8.563.459,053
P179	556.912,2673	8.563.448,206
P180	556.914,3430	8.563.438,545
P181	556.915,4746	8.563.433,503

**ÁREA 09: 137,74 m<sup>2</sup>**

PONTOS	E (M)	N (M)
P182	557.135,948	8.563.979,448
P183	557.139,988	8.563.982,302
P184	557.144,236	8.563.984,905
P185	557.152,079	8.563.986,752
P186	557.148,716	8.563.984,499
P187	557.134,295	8.563.974,477
P188	557.124,889	8.563.965,648
P189	557.114,716	8.563.954,062
P190	557.113,132	8.563.952,238
P191	557.116,522	8.563.961,012
P192	557.119,186	8.563.963,977
P193	557.122,472	8.563.967,558
P194	557.127,079	8.563.972,091
P195	557.130,162	8.563.974,835

Parágrafo único. As áreas objeto deste Decreto e do Decreto n° 32.402, de 12 de maio de 2020, destinam-se à execução de obra para implantação dos Corredores de Transporte Público Integrados, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de setembro de 2020.

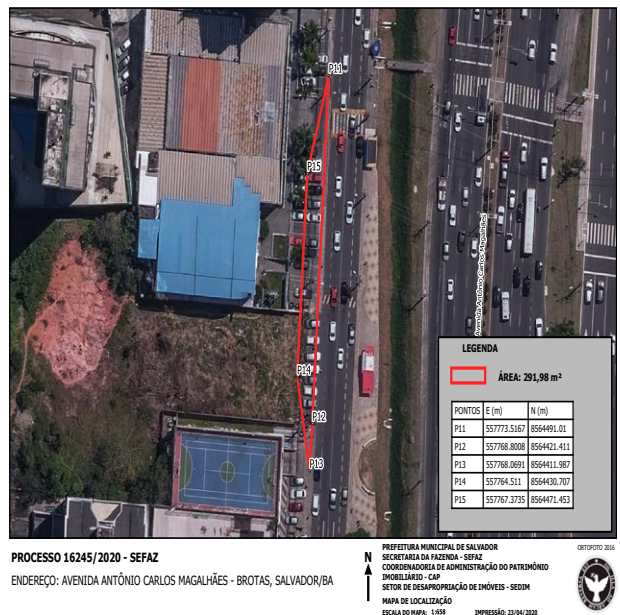
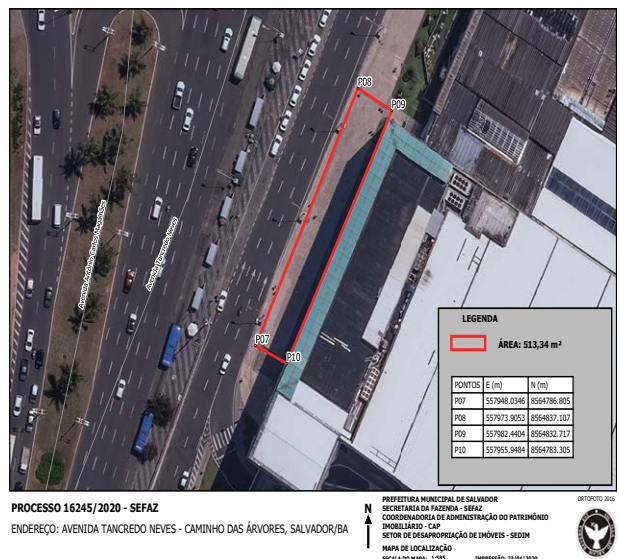
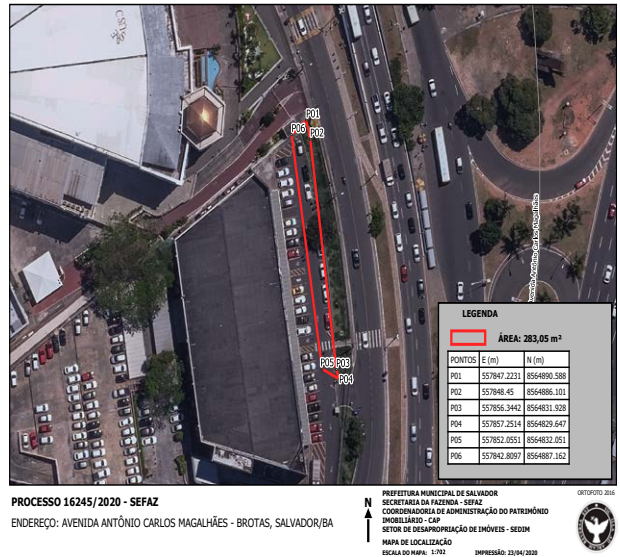
**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

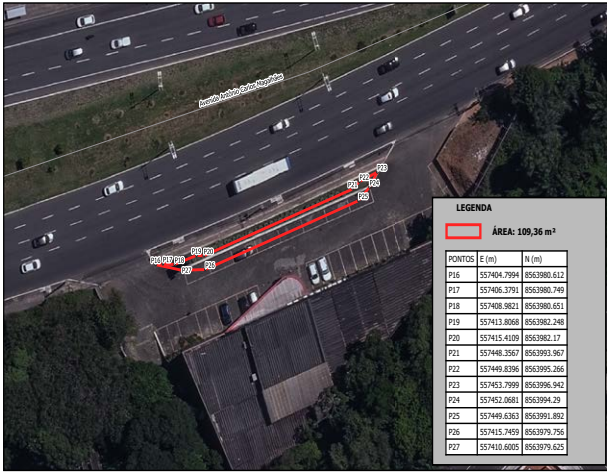
**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS**  
CARREIRA CHEFE DA CASA CIVIL

**PAULO GANEM SOUTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

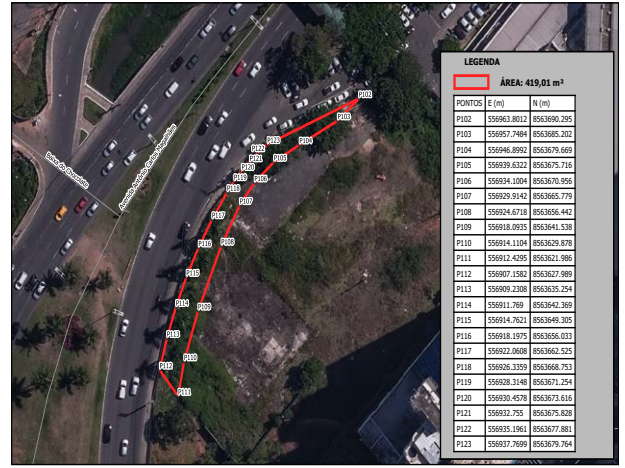
**FÁBIO RIOS MOTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
MOBILIDADE







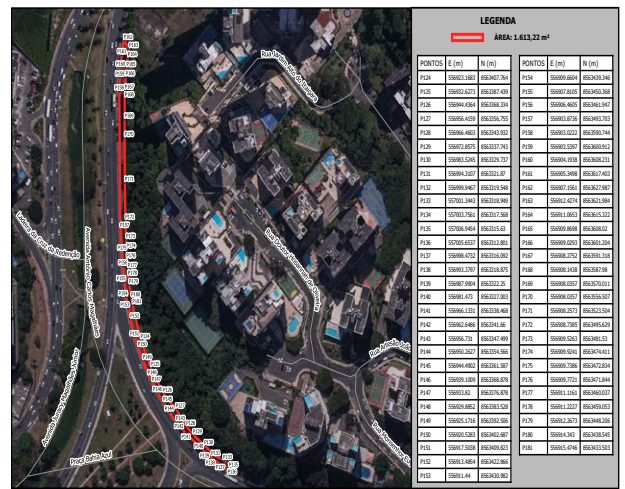
PROCESSO 16245/2020 - SEFAZ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - CAIP  
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDIM  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
ESCALA DO MAPA: 1:632



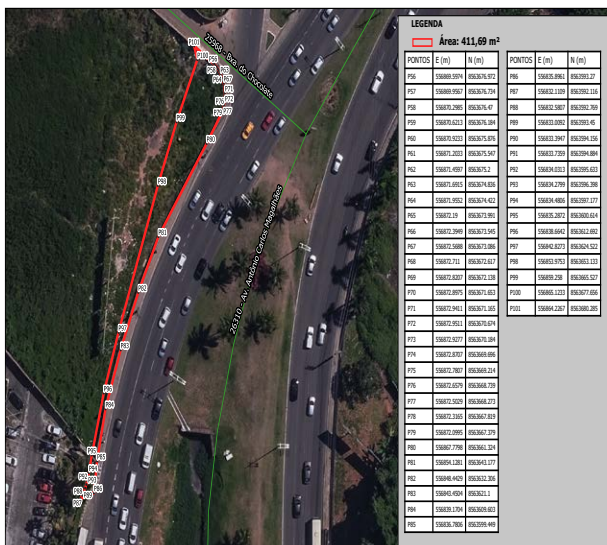
PROCESSO 16245/2020 - SEFAZ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - CAIP  
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDIM  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
ESCALA DO MAPA: 1:638



PROCESSO 16245/2020 - SEFAZ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO - CAIP  
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDIM  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
ESCALA DO MAPA: 1:200.000.000 IMPRESSÃO: 21/06/2020



PROCESSO 16245/2020 - SEFAZ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - CAIP  
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDIM  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
ESCALA DO MAPA: 1:2.000 IMPRESSÃO: 21/06/2020



PROCESSO 16245/2020 - SEFAZ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO - CAIP  
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDIM  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
ESCALA DO MAPA: 1:654.79327 IMPRESSÃO: 21/06/2020



PROCESSO 16245/2020 - SEFAZ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - CAIP  
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDIM  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
ESCALA DO MAPA: 1:500.000.000 IMPRESSÃO: 21/06/2020